

Lei n.º 39/66.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao funcionário encarregado do Serviço de Cadastroamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - Ibragra, uma gratificação no valor de um centésimo do salário mínimo mensal, por cada cadastramento de imóveis rurais, deste município, do presente exercício e dos vindouros.

Art.º 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado, a abrir para o corrente exercício, o necessário crédito especial, para atender as despesas oriundas do artigo anterior, o qual para cobertura deve ser usado do excedente da arrecadação do Imposto Territorial Rural e para os próximos exercícios, deve ser consignada verba nos orçamentos.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Conselho Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 5 de dezembro de 1966

Alcindo R. Lorenzini

Presidente Municipal
Orestes Maral
Secretário

Lei n.º 40/66.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou a se-